

Na hipótese de dúvida delimitada em consulta adequadamente instruída, que não represente mera literalidade de textos legais, esta Procuradoria examinará o caso e ofertará parecer sobre as questões suscitadas.

Sobre o modo de realização das consultas, temos que a atual sistemática deve ser modificada por não espelhar a melhor compreensão legal da interação que deve existir entre os órgãos autárquicos.

O art. 62 da Lei Municipal nº 6.145/2011 em seus incisos descreve os principais órgãos do Instituto de Previdência: a) Diretoria Executiva; b) Conselhos, e c) Procuradoria Autárquica. Tais órgãos não possuem relação de subordinação propriamente dita entre si.

A Diretoria Executiva, cabe a gestão dos aspectos operacionais do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bernardo do Campo. Aos Conselhos, foram conferidas atribuições de fiscalização e deliberação acerca da gestão previdenciária. Por sua vez, à Procuradoria Autárquica foi incumbida a missão de controle de legalidade e representação da entidade.

A partir disso, compreende-se que não há sentido em se enxergar subordinação nessas relações. Do contrário, haveria a completa subversão das próprias funções legais desses órgãos por meio de ingerência de outras unidades.

Usualmente, as consultas encaminhadas à Procuradoria são efetuadas por órgãos integrantes da Diretoria Executiva (DPREV e DAF e suas subunidades) sem passagem pela Diretoria Superintendente.

Parece-nos que tal procedimento não é apropriado.

Nos termos do art. 65, I, compete à Diretoria Superintendente: "presidir a Diretoria Executiva, convocando reuniões, inclusive dos órgãos colegiados, e orientando os respectivos trabalhos, em atendimento às diretrizes definidas pelo Conselho Administrativo".

Ou seja, a órgão citado é o único que possui atribuição de dirigir as atividades da Diretoria Executiva. Por conseguinte, a presidência alcança todas as unidades hierarquicamente inferiores com vínculo de subordinação.

Logo, o correto é que as consultas sejam formuladas pelas autoridades interessadas, direcionadas à Diretoria Superintendente que é o seu órgão presidente. Ela, ao seu turno, deverá, se entender pertinente ato de seus subordinados, encaminhar os autos para exame desta Procuradoria.

A presidência de um órgão colegiado implica na representação do órgão em si, o que significa que apenas a presidência pode falar em nome da unidade.

O mérito desse procedimento é duplo: 1) a centralização das consultas, o que racionaliza a atividade e permite a formação de um repositório apropriado das respostas; e 2) o conhecimento direto do órgão da presidência acerca das questões debatidas, que serão posteriormente homologadas por seus atos.

A sistemática atual permite dispersão das respostas e exclui a competência da Diretoria Superintendente, que como órgão de presidência, é o único competente para formulação de consulta para órgão não inserido hierarquicamente na estrutura da Diretoria Executiva.

Essa ponderação transcende o campo de atuação da Diretoria Previdenciária, razão pela qual deve ser observada por todas as unidades do Instituto de Previdência. O envio de consultas pela Diretoria Superintendente deve ser considerado como requisito de legitimação administrativa, sem o qual o tema não pode ser examinado.

Por fim, recomendamos, sem prejuízo de todo o asseverado, que sejam observados os termos de outros pareceres que constituem a suma do entendimento deste órgão consultivo jurídico, todos já conhecidos por Vossa Senhoria.

Procuradoria Autárquica, 01 de fevereiro de 2021.

Natálie de Barros Sacramento
Procuradora Autárquica
OAB/SP 274.701
Lucas Ferreira Felipe
Procurador Autárquico
OAB/SP 315.948

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

CONVOCAÇÃO CMS 003/2021

302ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados (as) conselheiros (as),

Convocamos os (as) senhores (as) conselheiros (as) para a 302ª reunião ordinária do CMS, a ser realizada no dia 29 de março de 2021, 14h, por videoconferência através do link <https://conasems-br.zoom.us/j/93262986002?pwd=R1VTTWlxZ29GV2cyWmFmekZpck9Ldz09>

ID da reunião: 932 6298 6002

Senha de acesso: 000829

Pauta:

- Aprovação da ata da reunião anterior;
- Relatório Anual de Gestão 2020 (RAG);
- Acompanhamento dos Recursos para enfrentamento da COVID-19;

Informes Gerais:

- Vacinação COVID-19;
- Boletim Epidemiológico.

Stefanos Paraskevas Lazarou
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução GSS Nº 004, de 19 de março de 2021.

Altera a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, dos Contratos de Gestão SS Nº 001/2018 e Nº 002/2018, instituída pelas Resoluções GSS nº 15 e 16, de 11 de julho de 2019.

O Secretário de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando a nomeação do senhor CAIO GENOVEZ MEDINA, Matrícula nº 46.077-0, para exercer em Comissão, o Cargo de Diretor de Departamento – SS-3, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme consta da Portaria nº 62130/21 – SA-4, veiculada na Edição 2196, de 08 de janeiro de 2021, do Jornal Notícias do Município;

Considerando a nomeação do senhor STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU, Matrícula nº 24.691-2, para exercer em Comissão, o Cargo de Diretor de Departamento – SS-1, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme consta da Portaria nº 62149/21 –SA-4, veiculada na edição 2196, de 08 de janeiro de 2021, do Jornal Notícias do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão SS Nº 001/2018, que passa a contar, com os representantes da Secretaria de Saúde, abaixo designados:

I – CAIO GENOVEZ MEDINA, Diretor de Departamento – SS-3, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021;

II – DAMIÃO AMARAL DA SILVA, Diretor de Departamento – SS-6.

Art. 2º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão SS Nº 002/2018, que passa a contar, com os representantes da Secretaria de Saúde, abaixo designados:

I – STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU, Diretor de Departamento – SS-1, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021;

II – MARIA DE FÁTIMA SANCHEZ, Diretora do Departamento de Atenção Especializada - SS-2;

III – CAIO GENOVEZ MEDINA, Diretor de Departamento – SS-3, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021;

IV – HELAINE BALIEIRO DE SOUZA OLIANI, Diretora do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - SS-4;

V – VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN, Diretora do Departamento de Apoio à Gestão do SUS – SS-5 e,

VI – DAMIÃO AMARAL DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração da Saúde -SS-6.

Art. 3º As demais condições constantes das Resoluções GSS nº 15 e 16, de 14 de julho de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 4º Publique-se para que produzam todos os seus efeitos.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2021.

DR. GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

Registrado o número e a ementa em livro próprio, nesta data.

Flávia Boari Gimenez

Matrícula: 31.472-7

Resolução GSS nº005 de 19 de março de 2021.

Institui critérios para prestação de contrapartida das instituições de ensino públicas, a título de bolsas de estudo, e para o encaminhamento de candidatos, trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, para processo seletivo dessas referidas bolsas, entre outras disposições.

GERALDO REPLE SOBRINHO, Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o quanto disposto nas Resoluções nºs 24 e 25, de 6 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os Convênios e outros instrumentos jurídicos celebrados por este Município com instituições de ensino públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da formação e qualificação dos profissionais dos serviços de saúde, com vistas a promover, fortalecer e estruturar as redes de atenção à saúde, visando a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde; e

CONSIDERANDO a constituição de trabalho articulado entre as instituições de ensino e os serviços de saúde, colocando em evidência a formação e o desenvolvimento para o SUS, com a construção da educação permanente em saúde, agregando o desenvolvimento individual e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os critérios para prestação de contrapartida das instituições de ensino públicas, a título de bolsas de estudo e para o encaminhamento de candidatos, trabalhadores – funcionário público efetivo ou empregado de contrato de gestão - da Rede Municipal de Saúde, para processo seletivo dessas bolsas disponibilizadas a título de contrapartida, sem qualquer ônus financeiro para a Municipalidade, nos termos do quanto disposto pelo ANEXO ÚNICO, e conforme com o que previsto nos instrumentos jurídicos celebrados com as referidas instituições; ademais da adoção de outras disposições.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2020.

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

Registrado o número e a ementa em livro próprio, nesta data.

Flávia Boari Gimenez

Matrícula: 31.472-7

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Esta Resolução tem por finalidade instituir critérios para prestação de contrapartida das instituições de ensino públicas, a título de bolsas de estudo, e critérios para o encaminhamento de candidatos, trabalhadores da Rede Municipal de Saúde, funcionários públicos efetivos ou empregados de contrato de gestão, para processo seletivo das instituições de ensino, relativamente às referidas bolsas de estudo disponibilizadas a título de contrapartida, conforme com o que previsto nos respectivos instrumentos jurídicos celebrados com o Município, entre outras disposições previstas em seus dispositivos.

§ 1º As bolsas de estudo de que trata o caput deste artigo, referir-se-ão aos seguintes cursos:

- técnicos;
- de pós-graduação, lato sensu; e
- de pós-graduação stricto sensu: Mestrado e Doutorado.